



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 5111979-95.2022.8.24.0023/SC

RELATOR: JUIZ CLAUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA **APELANTE:** CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL (AUTOR) **ADVOGADO(A):** MARIO CELSO DA SILVA BRAGA (OAB SP121000) **ADVOGADO(A):** GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (OAB BA017828) **ADVOGADO(A):** MAURICIO CARLOS DA SILVA BRAGA (OAB SP054416) **APELANTE:** SANTOS FUTEBOL CLUBE (AUTOR) **ADVOGADO(A):** MAURICIO CARLOS DA SILVA BRAGA (OAB SP054416) **ADVOGADO(A):** MARIO CELSO DA SILVA BRAGA (OAB SP121000) **APELADO:** ----- 50082372845 (RÉU)

RELATÓRIO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF e SANTOS FUTEBOL CLUBE – SFC ingressou com a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE ABSTENÇÃO DO USO DE DIREITOS AUTORAIS/MARCA, CONCORRÊNCIA DESLEAL C/C PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face de ----- ME ("Nome Fantasia: -----"). Alegam ser entidades desportivas, proprietárias de signo distintivo, símbolo oficial, denominações e emblema devidamente registrado; e que o réu estaria expondo à venda e comercializando indevidamente produtos que contém as denominações esportivas (nomes), símbolos, logotipos, marcas características e exclusivas de sua propriedade sem autorização.

Requereram tutela provisória de urgência para determinar a paralisação imediata da comercialização de produtos com o símbolo ou emblema da entidade desportiva das autoras sob pena de multa diária. Valoraram a causa e acostaram documentação.

Foi deferida a tutela de urgência (Evento 30).

Citado, o réu de apresentar contestação.

A parte autora pleiteou pela decretação da revelia (Evento 46).

Foi proferida sentença de parcial provimento dos pedidos.

Em apelação, as autoras requerem a parcial reforma da decisão, tão somente para que sejam deferidos os danos morais.

VOTO

Nos termos do art. 344 e seguintes do CPC, presumem-se verdadeiras as alegações dos autores, tendo prosseguido o feito independentemente de sua intimação.

A apelação cinge-se tão somente ao pedido de indenização por danos morais decorrentes do uso indevido da marca por contrafação. Precedentes dessa Primeira Câmara reconhecem a presumibilidade dos danos morais em casos análogos ao presente:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA, DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECLAMADO DAS AUTORAS. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCAS REGISTRADAS JUNTO AO INPI. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. CONTRAFAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO DE ATRIBUIÇÃO DA DETENTORA DA MARCA. ART. 373, I, CPC. BUSCA E APREENSÃO QUE DEIXOU DE LOCALIZAR PRODUTOS CONTRAFEITOS EM ALGUMAS RÉS. REVELIA E CONTESTAÇÃO POR CURADOR ESPECIAL QUE NÃO ENSEJA NECESSARIAMENTE NA PROCEDÊNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO A ALGUNS DAS RÉS MANTIDA. VERBA HONORÁRIA RECURSAL MAJORADA. ART. 85, §11, CPC. DANO MATERIAL FIXADO EM RELAÇÃO AQUELAS EMPRESAS RÉS EM QUE RESTOU COMPROVADA A CONTRAFAÇÃO. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DA LEI 9.279/1996. LUCRO CESSANTE PASSÍVEL DE APURAÇÃO A PARTIR DA COMPROVAÇÃO, PELAS AUTORAS, DO PERCENTUAL DE LUCRO QUE DEIXOU DE AUFERIR SOBRE CADA PRODUTO APREENDIDO. DANOS MORAIS. PEDIDO AGASALHADO. CONTRAFAÇÃO COMPROVADA. ATO ILÍCITO CARACTERIZADA. ABALO MORAL PRESUMIDO. PRECEDENTE DESTES RELATOR, DESTES TRIBUNAL E DA CORTE DA CIDADANIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE IMPÕE A OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OFENSORAS E DO OFENDIDO, ALÉM DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA. APELADAS QUE CONDENADAS PELA CONTRAFAÇÃO DEVEM SUPOSTAR O PAGAMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS RECURSAIS NÃO FIXADOS.



APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES.

RECURSO DA DEMANDADA.

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO EXAMINADO PELO JUÍZO SINGULAR. JULGAMENTO CITRA PETITA RECONHECIDO. POSSIBILIDADE, CONTUDO, DE ANÁLISE DO PEDIDO NESTA INSTÂNCIA. ART. 1.013, § 3º, III, DO CPC/2015. CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E A PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PROVAS A DERRUIR A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO.

ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL ANTE O RECOLHIMENTO DO MATERIAL CONTRAFEITO. INSUBSISTÊNCIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MARCA DE PROPRIEDADE DA PARTE AUTORA EVIDENCIADA. DANO MATERIAL PRESUMIDO. PRECEDENTES.

POSTULADO AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO À COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO ACOLHIMENTO. CARACTERIZADA A CONTRAFAÇÃO, TEM-SE O DANO MORAL IN RE IPSA. ENTENDIMENTO REITERADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PRETENDIDA FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DO FEITO OU, ALTERNATIVAMENTE, A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO NO TOCANTE À CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO DOS DANOS MORAIS POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL NO PONTO. NO MAIS, JUROS DE MORA QUE INCIDEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DA COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS QUE INCIDE A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ). SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO DO AUTOR.

PLEITO OBJETIVANDO A MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. TESE ACOLHIDA. QUANTUM ARBITRADO NA ORIGEM QUE SE MOSTRA INSUFICIENTE DIANTE DAS FINALIDADES DA REPARAÇÃO CIVIL. MAJORAÇÃO QUE SE IMPÕE.

DEMANDANTE QUE POSTULA A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS PELO JUÍZO A QUO. INSUBSISTÊNCIA. DECISÃO OBJURGADA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO §2º DO ART. 85 DO CPC/15.

RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. HONORÁRIOS RECURSAIS FIXADOS.

RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJSC, Apelação n. 0300425-59.2016.8.24.0030, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Mariano do Nascimento, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 28-01-2021).

No tocante ao valor da indenização, tenho que a quantia postulada não é excessiva e encontra-se em consoância com a jurisprudência dessa Corte Estadual.

Isso posto, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para condenar o recorrido em danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantendo os demais termos da sentença. Fixo honorários recursais em 5% (cinco por cento) de forma cumulativa, sobre o valor da condenação.

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA, Juiz de Direito de Segundo Grau**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4310580v12** e do código CRC **4eaaf63a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA Data e Hora: 22/2/2024, às 16:36:46

5111979-95.2022.8.24.0023

4310580.V12